



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
03 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e os Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman.

Às nove horas e trinta e cinco minutos, deu-se início à cerimônia que marcou o lançamento oficial das comemorações dos 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que se apresentou a logomarca representativa da data, escolhida por concurso interno, bem como foi dado o início da contagem regressiva, sendo possível acompanhar a aproximação do centenário em cronômetro instalado na página oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Levando em consideração a identidade institucional, a originalidade e a singularidade, assim como a missão, a visão e os valores do Tribunal, a logomarca escolhida será utilizada em eventos, materiais impressos, digitais, bandeiras e demais produtos relacionados aos 100 anos.

Dos cinquenta participantes, as cinco melhores logomarcas selecionadas pela comissão julgadora foram os elaborados pelos seguintes grupos: Elizabeth Menezes de Pinho Alves (DF-02), Leonardo Mathias de Almeida (DF-02) e Daniela Magalhães Ribeiro Garcia (DF-04); Aline Calado Fernandes Collier (DF-04), Aline Cristine Rodrigues de Andrade (DF-05) e Priscilla Lopes Reis (DF-08); Fernando Henrique Martins (GCDER), Victória



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Carnielli (CCS) e Laércio Bispo dos Santos Júnior (CCS); Fábio Correa Xavier (DTI) e Andressa Carvalho da Silva (GSDG) e, finalmente, Jefferson dos Santos (UR-08), Fábio Massahiko Mizuki (UR-08) e Luis Fernando Canovas Martins (UR-08).

Para proclamar ao vencedor, o Vice-Presidente e coordenador da Comissão do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa, assim se manifestou:

Cumprimento a todos. Senhor Presidente, senhora e senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e uma especialíssima saudação aos queridíssimos amigos, servidoras e servidores deste Tribunal, que prestigiam com sua presença o evento desta manhã.

Um agradecimento mais do que especial àquelas dezenas de pessoas que tiveram o trabalho, a demonstração de interesse, o empenho institucional de participar com sua criação deste momento tão significativo, que é o estabelecimento de uma identidade visual, uma logomarca, que acompanhará o Tribunal ao longo do ano de 2024.

Dizíamos a poucos momentos atrás, conversando aqui, que em momentos tão fluídos, tão incertos, que tanto nosso País como a humanidade como um todo atravessam, poder assegurar-se que se integra uma organização que vai completar 100 anos de trabalho, 100 anos de resultados sociais, 100 anos de imposição perante o concerto institucional brasileiro, é muito assegurador, é bastante tranquilizador e muito importante, além de motivo de orgulho.

Gostaria também de agradecer a comissão que fez a pré-seleção dos trabalhos. Pré-seleção muito difícil, considerada a qualidade do que foi apresentado, como também a importância de tentarmos manter uma absoluta impessoalidade nos critérios de escolha.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acreditem meus amigos que em nenhum momento nós soubemos em quem estávamos votando e para quem estávamos a atribuir notas – uma somatória das sete notas dos Conselheiros determinou a logo vencedora -, em nenhum momento nós soubemos em quem estávamos votando e para quem estávamos atribuindo as notas.

No caso, quando foi recebido o roteiro desta solenidade tão simples, mas tão significativa, é que como me incumbiram da proclamação dos vencedores – e já me traí, “vencedores”, se bem que são todos coletivos -, eu fiquei sabendo quem eram. A par de cumprimentar aqueles que foram escolhidos em primeiro lugar, eu gostaria de destacar o cumprimento do Tribunal a todos aqueles que participaram e aos que chegaram à fase final.

Os trabalhos são muito bonitos, são criativos, têm significado e, certamente, engrandecerão as solenidades e festividades do Tribunal ao longo do ano que vem.

Dito isso, é com imensa satisfação que eu proclamo vencedora a logo proposta por Fábio Correa Xavier e Andressa Carvalho da Silva.

A Dra. Andressa Carvalho da Silva, Assessora Técnica-Procuradora do Gabinete da Secretaria-Diretoria Geral, externou a honra imensa de trabalhar na instituição e ser inexplicável entrar para história dos 100 anos e o Doutor Fábio Correa Xavier, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do Tribunal, expressou a honra e orgulho de auxiliar o trabalho da Corte por um país mais justo, verificando a boa aplicação dos recursos públicos, além da sensação de alegria e felicidade indescritíveis.

Em seguida, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, assim se manifestou:

Senhora Conselheira, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, é uma alegria participar deste evento.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quero também cumprimentar os vencedores, demais finalistas e todas as equipes que participaram desse concurso tão especial. Como já foi dito, ao todo, tivemos 50 logos inscritos. Isso deixa claro o interesse dos nossos servidores em participar não só do concurso, mas de todo o processo que vamos construir, ao longo deste ano, para chegar às comemorações do centenário.

A marca escolhida será utilizada em eventos, materiais impressos, digitais, bandeiras e demais produtos relacionados aos 100 anos.

Cumprimento mais uma vez os participantes. Destaco que, dentre os inscritos e finalistas, houve uma presença importante de mulheres, o que demonstra, mais uma vez, como elas sempre têm boas contribuições a oferecer.

Iniciaremos a contagem regressiva para os 100 anos. Isso significa que, a partir de agora, será possível acompanhar a aproximação do centenário em um cronômetro instalado na página oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vamos lá.

Após o aperto do botão que disparou o cronômetro, dando início da contagem regressiva, o Presidente agradeceu a participação de todos os servidores e declarou a Sessão encerrada.

Às dez horas e nove minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 13ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de abril de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham virtualmente.

Comunicados da Presidência.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Informo que as contas dos excelentíssimos senhores Governadores de São Paulo, João Dória Junior e Rodrigo Garcia, referentes ao exercício de 2022, foram entregues na última sexta-feira, dia 28 de abril. O eminente Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, foi devidamente certificado ontem, dia 2 de maio.

Nossa primeira fiscalização surpresa nacional, batizada de Operação Educação, mostrou que quase 60% das salas visitadas pelos Tribunais de Contas de todo o País são inadequadas. Entre os maiores problemas encontrados estão iluminação imprópria; janelas, ventiladores e móveis quebrados e ventilação insuficiente. Também chamou atenção a falta de acessibilidade interna, coleta de esgoto, equipamentos contra incêndios, bibliotecas e ainda de salas de leitura e de informática.

Feito por meio de uma parceria entre o Tribunal de Contas, a Atricon e o IRB, o levantamento apontou que 57% das escolas inspecionadas não têm câmera de segurança; 45% não têm vigilância particular ou ronda escolar e 87% não têm aquilo que chamamos de botão de pânico, um mecanismo de comunicação direta com a polícia. Também constatamos que, entre as unidades que registraram problemas na entrada dos prédios, 17% têm muros ou paredes com buracos que podem facilitar o acesso de estranhos aos edifícios.

A vistoria foi realizada na semana passada em 1082 colégios de 537 cidades de todos os Estados e do Distrito Federal. O cenário dramático despertou enorme interesse da imprensa. Com isso, a iniciativa foi tema de reportagens, em horário nobre, nos principais veículos de comunicação nacionais e regionais.

Aqui no Estado de São Paulo, a situação também se mostrou preocupante. Descobrimos, por exemplo, que quase 80% das cozinhas das unidades de ensino visitadas não possuem alvará ou licença de funcionamento emitido pela vigilância sanitária, documento que atesta boas condições de segurança, manuseio, armazenamento e higiene do serviço de alimentação.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O levantamento ainda revelou que cerca de 40% das salas de aulas vistoriadas não atendem aos requisitos básicos de adequação e que quase o mesmo percentual de escolas não dispõe de nenhum recurso de acessibilidade interna.

Registro que no Estado de São Paulo foram auditados 197 colégios, entre os municipais e estaduais. Dito isso, aproveito mais uma vez para agradecer à Atricon e, em especial, a todos os técnicos do Tribunal de Contas de São Paulo que comandaram não só a organização e o treinamento, mas toda esta operação gigantesca ao longo de três dias. Sem vocês nada disso teria sido feito.

É com atividades como essa que podemos mostrar aos cidadãos a importância dos Tribunais de Contas para o controle social e, conseqüentemente, para o Brasil. De minha parte, digo que é realmente um orgulho integrar esse quadro de servidores. Parabéns a todos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de serem iniciados os trabalhos, indago à senhora Procuradora-Geral do Ministério Público, doutora Letícia, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer um dos processos constantes na pauta do dia.

Não havendo interesse, o Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral nos itens 15 e 16, do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, videoconferência; item 22, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, videoconferência; itens 26 a 28, Conselheiro Renato Martins Costa, presencial; dos itens 38 e 39, Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, videoconferência e dos itens 44 a 46, do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, presencial.

Não havendo Lista, para referendo, suspensão ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito na seção estadual, em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL



RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-020826.989.22-0 (ref. TC-012261.989.16-4, TC-000292.989.16-7 e TC-016587.989.22-9)

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Construdaher Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de emissários, estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, linhas de recalque e estações de tratamento de esgotos integrantes dos Sistemas de Esgotos Sanitários, no Município de Mendonça – Lote 21.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 14-12-15 e 28-06-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares o 1º Termo Aditivo de Retirratificação nº 2015/11/00231.8, de 14/12/2015, e o Termo de Ajuste Final nº 2016/11/00065.6, de 28/06/2016, referentes ao Lote 21 – Município de Mendonça, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



02 TC-008769.989.23-7 (ref. TC-002040.989.19-6 e TC-023006.989.22-2)

Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Editora Globo S/A., objetivando a aquisição de livros para composição de acervo das Escolas Estaduais – Coleção “Programa Tesouro Ziraldo”, no valor de R\$10.638.392,06.

Responsáveis: Luis Celso Vieira Sobral (Presidente), Juliana Ribeiro e Silva de Paula, Romero Portella Raposo Filho (Diretores) e Anderson Augusto Rolfini (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão referente à decisão do E. Tribunal Pleno de 15-03-23, que deu provimento a Recurso Ordinário, alterando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-11-22, para julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e, quanto ao mérito, acolheu-os, para determinar a retificação de erro material no excerto do v. aresto guerreado, passando a constar que este Egrégio Tribunal Pleno conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, deu-lhe provimento, a ensejar reversão do entendimento de primeira instância, com decorrente aprovação do Contrato nº 36/00910/18/09 e do procedimento de Inexigibilidade de Licitação que o precedeu.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para adoção das providências de estilo.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
03 TC-023815.989.22-3 (ref. TC-022226.989.19-2)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Consórcio T.C.S.S. (Abastecimento Nova Petrópolis), constituído pelas empresas Trail Infraestrutura Eireli, Construtami Engenharia e Comércio Ltda., Sanit Engenharia Eireli e Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Eireli, objetivando a execução de obras de engenharia para substituição de redes e ramais de abastecimento de água no setor de abastecimento Nova Petrópolis, no Município de São Bernardo do Campo, no valor de R\$27.000.000,00.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-22, que julgou irregulares a licitação SABESP e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Sueli Oliveira Fernandes (OAB/SP nº 322.246), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-008579.989.23-7 (ref. TC-014353.989.17-1, TC-018639.989.22-7 e TC-019175.989.21-9)

Embargante: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, no valor de R\$17.752.830,75.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 27-10-22, que julgou improcedente Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-01-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-014353.989.17-1, no montante de R\$120.210,44, determinando a devolução do valor de R\$30.444,08

Advogados: Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Nathália Satzke Barreto Duarte (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Carlos Eduardo Perussi (OAB/SP nº 243.857), Thamires Guimarães Fernandes (OAB/SP nº 434.577) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-008582.989.23-2 (ref. TC-018641.989.22-3, TC-019161.989.21-5 e TC-014153.989.18-1)

Embargante: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, no valor de R\$20.556.295,89.

Responsáveis: David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 27-10-22, que julgou improcedente Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recursos Ordinários e transitada em julgado em 20-04-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-014153.989.18-1, no montante de R\$124.138,52, determinando a devolução do valor de R\$33.405,69.

Advogados: Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), André Pissolito Campos (OAB/SP nº 261.263), Nathália Satzke Barreto Duarte (OAB/SP nº 393.850), Kamila Alves Mourão Antonio (OAB/SP nº 465.445), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Graziane Amianti Forti Franzini (OAB/SP nº 175.954), Viviane Lourenço Caetani (OAB/SP nº 244.560), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Gisele Silva dos Santos (OAB/SP nº 312.522), Thamires Guimarães Fernandes (OAB/SP nº 434.577) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-017072.989.22-1 (ref. TC-000351.989.22-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Barbara d'Oeste – AME Santa Barbara d'Oeste, no valor de R\$61.693.884,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Renato Falcão Dantas (Diretor Executivo da Funcamp) e Pascoal José Giglio Pagliuso (Diretor-Executivo Suplente da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.



Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

07 TC-017302.989.22-3 (ref. TC-000351.989.22-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Barbara d'Oeste – AME Santa Barbara d'Oeste, no valor de R\$61.693.884,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Renato Falcão Dantas (Diretor Executivo da Funcamp) e Pascoal José Giglio Pagliuso (Diretor-Executivo Suplente da Funcamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria Estadual da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, e, quanto ao mérito, afastando as alegações no sentido



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de que a r. Decisão combatida não considerara a orientação vigente e quanto à ausência de manifestação da Funcamp, deu-lhes provimento, para o fim de declarar regular o Convênio celebrado em 27/12/2021.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Origem que aprimore o nível de informação de custos unitários, com vistas à apuração por procedimento e à demonstração inequívoca da efetiva economicidade.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-008031.989.22-1 (ref. TC-013288.989.21-3 e TC-022841.989.21-3)

Recorrente: Abaçai Cultura e Arte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural à Abaçai Cultura e Arte, no valor de R\$31.309.813,10.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Gabriela Rita Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.

09 TC-008030.989.22-2 (ref. TC-013288.989.21-3 e TC-022841.989.21-3)

Recorrente: Abaçáí Cultura e Arte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural à Abaçáí Cultura e Arte, no valor de R\$31.309.813,10.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ary de Araújo Júnior (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Gabriela Rita Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MOARES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-022652.989.22-9 (ref. TC-012810.989.17-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, representada pela Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina, no valor de R\$625.023.000,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

11 TC-022653.989.22-8 (ref. TC-013289.989.17-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, representada pela Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-07-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

12 TC-022654.989.22-7 (ref. TC-017534.989.17-3)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, representada pela Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 24-10-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

13 TC-022655.989.22-6 (ref. TC-001542.989.18-1)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, representada pela Sra. Sonia Aparecida Alves – Coordenadora de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

14 TC-023200.989.22-6 (ref. TC-012810.989.17-8, TC-013289.989.17-0, TC-001542.989.18-1 e TC-017534.989.17-3)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina, no valor de R\$625.023.000,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-22, que julgou irregulares o contrato de



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Apregado o Doutor Lucas Pedroso Klain, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 15, TC-021452.989.22-1, e 16, TC-021453.989.22-0, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto.

15 TC-021452.989.22-1 (ref. TCs-013268.989.16-7, 013282.989.16-9, 013385.989.16-5, 013386.989.16-4, 018372.989.16-0, 004902.989.14-4, 004919.989.14-5, 004920.989.14-2, 004922.989.14-0, 004924.989.14-8, 004926.989.14-6, 006013.989.14-0, 006517.989.17-4, 006592.989.15-6, 007089.989.15-6, 007094.989.15-9, 007097.989.15-6, 007099.989.15-4, 007103.989.15-8, 007300.989.16-7, 007303.989.16-4, 007308.989.16-9, 007309.989.16-8, 007310.989.16-5, 007311.989.16-4, 007783.989.15-5 e 016728.989.22-9)

Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa (em liquidação).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contratos entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa e as empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Engenharia e Construções CSO Ltda. e Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A, objetivando a execução de obras e serviços complementares de implantação de duas passarelas, e suas respectivas baias de paradas de ônibus, na Rodovia dos Tamoios – SP-099 – Empreendimento Nova Tamoios – Trecho Planalto, nos valores de R\$5.793.657,57 (Lote 1), R\$6.110.717,44 (Lote 2), R\$5.041.440,09 (Lote 3), R\$7.119.296,91 (Lote 4), R\$6.131.757,15 (Lote 5) e R\$6.511.944,24 (Lote 6).

Responsáveis: Júlio Semeghini, Andréa Calabi (Secretários Estaduais), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente do Dersa), Benjamin Venâncio de Melo Júnior, Pedro da Silva (Diretores do Dersa), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e a execução do contrato nº 4513/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

16	TC-021453.989.22-0	(ref.	TCs-013268.989.16-7,
013282.989.16-9,	013385.989.16-5,	013386.989.16-4,	018372.989.16-0,
004902.989.14-4,	004919.989.14-5,	004920.989.14-2,	004922.989.14-0,
004924.989.14-8,	004926.989.14-6,	006013.989.14-0,	006517.989.17-4,
006592.989.15-6,	007089.989.15-6,	007094.989.15-9,	007097.989.15-6,
007099.989.15-4,	007103.989.15-8,	007300.989.16-7,	007303.989.16-4,



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
007308.989.16-9, 007309.989.16-8, 007310.989.16-5, 007311.989.16-4 e
007783.989.15-5)

Recorrente: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa (em liquidação).

Assunto: Contratos entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa e as empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda., PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Engenharia e Construções CSO Ltda. e Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A, objetivando a execução de obras e serviços complementares de implantação de duas passarelas, e suas respectivas baias de paradas de ônibus, na Rodovia dos Tamoios – SP-099 – Empreendimento Nova Tamoios – Trecho Planalto, nos valores de R\$5.793.657,57 (Lote 1), R\$6.110.717,44 (Lote 2), R\$5.041.440,09 (Lote 3), R\$7.119.296,91 (Lote 4), R\$6.131.757,15 (Lote 5) e R\$6.511.944,24 (Lote 6).

Responsáveis: Júlio Semeghini, Andréa Calabi (Secretários Estaduais), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente do Dersa), Benjamin Venâncio de Melo Júnior, Pedro da Silva (Diretores do Dersa), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Marcos Issao Kamimura (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-22, na parte que julgou irregulares a concorrência, os contratos, os termos aditivos e a execução do contrato nº 4513/14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Lucas Pedroso Klain, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-009819.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 214/2022** (reabertura), processo administrativo nº 26.548/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Valinhos**, objetivando a aquisição de pneus novos, com serviços de montagem, alinhamento e balanceamento inclusos, para atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana.

TC-009019.989.23-5



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Advogadas: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, processo nº 513/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e outros, destinados a atender as demandas de diversas secretarias do município

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-009505.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento e integração, para as entidades: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

TC-009556.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representado: Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daae - Araraquara



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Mario Augusto Viviani Junior (OAB/SP 185.327)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 001/2023**, sob o regime de empreitada por preço unitário, processo DAAE nº 362, de 08/02/2023, promovida pelo **Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daae - Araraquara**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operações de estação de transbordo, transporte dos resíduos até aterro sanitário Classe II - A e II - B, por um período de 12 (doze) meses.

TC-009560.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho

Representado: **Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daae - Araraquara**

Advogados: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681), Mario Augusto Viviani Junior (OAB/SP 185.327)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 001/2023**, sob o regime de empreitada por preço unitário, processo DAAE nº 362, de 08/02/2023, promovida pelo **Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daae - Araraquara**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operações de estação de transbordo, transporte dos resíduos até aterro sanitário Classe II - A e II - B, por um período de 12 (doze) meses.

TC-009580.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

Representado: **Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daae - Araraquara**



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior (OAB/SP 453.109), Mario Augusto Viviani Junior (OAB/SP 185.327)

Valor estimado: R\$ 12.000.048,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 001/2023**, processo DAAE nº 362, de 08/02/2023, promovida pelo **Departamento Autonomo de Água e Esgoto - Daae - Araraquara**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de operações de estação de transbordo, transporte dos resíduos até aterro sanitário Classe II - A e II - B, por um período de 12 (doze) meses.

TC-009605.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Advogada: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento e integração, para as entidades: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

TC-009669.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Whictor Hugo Homem

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Advogado: Whictor Hugo Homem (OAB/SP 452.227)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 13/2023**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**, objetivando a "contratação de empresa para



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação, treinamento e integração, para as entidades: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal".

TC-009771.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ivani Ferreira dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Advogados: Ivani Ferreira dos Santos (OAB/SP 268.753), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 01/20223**, do tipo menor preço global, processo administrativo nº 1969/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

TC-009834.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 28 Participacoes E Negocios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 25.022.823,28

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 01/2023**, processo administrativo nº 1962/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cubatão**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009466.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hellen Ingrid Rios Reis Lima

Representada: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Advogados: Hellen Ingrid Rios Reis Lima (OAB/SP 405.372), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão eletrônico nº 10/2023**, CPL nº 12/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturação e operacionalização pedagógica e tecnológica dos espaços "Conect@" para atendimento aos estudantes e profissionais da educação da Rede Municipal.

TC-009563.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sílvia Cristina Avellar Abrahão

Representada: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Advogados: Sílvia Cristina Avellar Abrahão (OAB/SP 387.703), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP 281.731), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, CPL nº 12/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de estruturação e operacionalização pedagógica e tecnológica dos espaços "Conect@" para atendimento aos estudantes e profissionais da educação da Rede Municipal.

TC-009583.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fabio Leandro Sanches Martins de Gregório

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP 377.155), Igor Rodrigues Martins (OAB/SP 454.828)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública Nº 01/2023**, processo administrativo nº 1.199/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itararé**, objetivando a concessão onerosa para prestação e exploração dos serviços por empresa especializada em operação e gestão de pátios, incluindo software para gestão, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, guarda, leilão e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em decorrência de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública, ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o município de Itararé/SP para o mesmo fim .

TC-009803.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT Energia e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bálamo

Valor estimado: R\$ 2.852.403,20

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/2023**, Processo nº 36/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bálamo**, objetivando a "prestação de serviços de instalação de iluminação pública e substituição de luminárias



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com lâmpadas a vapor de sódio, por luminárias sistema led, em diversas ruas
do Município".

TC-009774.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Noromix Concreto S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital da **Concorrência nº 003/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** com propósito de contratar a execução de obras de recapeamento asfáltico.

Advogados: Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659), Maria Lucia Zachi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441) e Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655).

TC-009884.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Matheus Felipe dos Santos Lima.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Representação formulada contra termos do Edital do **Pregão Presencial nº 27/2023**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Itu** com propósito de contratar a execução dos serviços de gestão e operacionalização dos processos de fornecimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, junto aos Setores de Almoxarifado e Farmácia do Hospital Municipal de Itu.

Advogado: Matheus Felipe dos Santos Lima (OAB/SP nº 458.573).

TC-008043.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ecoh Tech Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2023**, processo nº 7312/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos continuados e especializados em organização do acervo arquivístico, digitalização, indexação, serviço de armazenamento digital, incluindo cessão de licença de uso para sistema de gerenciamento de acervo digital, e com locação de equipamentos multifuncionais e de impressão para atender diversas áreas da Prefeitura.

TC-008046.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aja Serviços e Soluções Importação e Exportação Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2023**, processo nº 7312/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Embu das Artes**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos continuados e especializados em organização do acervo arquivístico, digitalização, indexação, serviço de armazenamento digital, incluindo cessão de licença de uso para sistema de gerenciamento de acervo digital, e com locação de equipamentos multifuncionais e de impressão para atender diversas áreas da Prefeitura.

TC-008138.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Constroeste Construtora e Participações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Interessado: Luis Henrique dos Santos Moreira

Advogados: Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP 220.164), João Luiz do Socorro Lima (OAB/SP 106.775), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP 197.755), Andre Domingues Sanches Pereira (OAB/SP 224.665), Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP 238.948), Lucas de Paula (OAB/SP 333.472), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP 214.215)

Valor estimado: R\$ 16.012.084,34



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 03/2023**, Processo nº 56/2023, Sistema de Registro de Preços nº 02/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jales**, objetivando a contratação de empresa especializada para eventual execução de serviços e fornecimento de materiais de sinalização de trânsito horizontal, vertical e semaforica para o município.

TC-009535.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Câmara Municipal de Araraquara

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403), Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP 292.457)

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, Processo de Compras nº 23/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Câmara Municipal de Araraquara**, objetivando a "prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip, com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores ativos, estagiários e aprendizes do Poder Legislativo, bem como aos servidores inativos e pensionistas".

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007562.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Licimais Comércio Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Advogados: Laertes Andrade Munhoz (OAB/BA 31.627), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP 135.578), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Brotas**, objetivando a aquisição de kits de material escolar, para alunos da Rede Municipal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-009802.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lygia M. Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Responsável: Marcia Regina Paiva Silva, Secretária Adjunta Municipal de Educação

Assunto: Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2023**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços de mobiliário para as unidades escolares.

Valores Estimados: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP 216.590) e Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).

TC-009017.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2023**, Processo Administrativo nº 69/2023, do tipo menor preço global do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o "registro de preços para aquisição de cestas básicas para doação às famílias atendidas pelos programas de benefícios eventuais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social".

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN



TC-009542.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida

Representado: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM - São José dos Campos

Advogados: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567), Pedro Augusto Zanon Paglione (OAB/SP 343.570), Vanessa Silva de Almeida (OAB/SP 415.535)

Valor estimado: R\$ 1.072.500,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 01/IPSM/2023**, promovido pelo **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos**, objetivando a contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação (TI), cujo objeto é a concessão de licença de uso de sistema integrado de recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitações e contratos, almoxarifado e materiais, controle patrimonial, controle interno e informações gerenciais, no formato software as a service (SaaS), bem como a implantação, customização, migração de dados, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

TC-009591.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão eletrônico 09/2023**, processo nº 4027/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, objetivando o registro de preços para aquisição de itens de merenda escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-009715.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: JCS Brasil Assessoria e Cobrança Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP 408.105)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão nº 042/2023**, processo de compras nº 1717/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de curso de Estágio de Qualificação Profissional (EQP), destinado aos guardas civis municipais.

TC-009717.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinatra Assessoria e Serviços para Administração Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 49/2023**, Processo SMA nº 5669/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, objetivando o "registro de preço para aquisição de brinquedos para parque infantil (playground de áreas externas) para ser instalado em diversos parques, jardins, praças e outros locais públicos no Município".

TC-009830.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Expediente: TC-009830.989.23-2. Representante: Francisco Sérgio Nunes.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Isael Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2023**, processo nº 4.871/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa especializada na



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços funerários, incluindo espaço adequado para a realização de velório, materiais, mão de obra e traslado, necessária para atender aos serviços de sepultamento de pessoas carentes e de baixa renda.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP 351.449).

TC-007871.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Andre Nardini de Oliveira Roland

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Advogados: Andre Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP 273.466), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 003/2023**, processo nº 780/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes, deste município para outros municípios, a fim de que sejam realizados tratamentos de hemodiálise, oncológico e pacientes em consultas médicas em geral, exames, cirurgias entre outros tratamentos dentro e fora do município em diversas clínicas e hospitais, bem como transportes eventuais de passageiros e funcionários desta municipalidade, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustíveis, com motorista, de acordo com o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

TC-007986.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Murilo Ronchesel

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Interessado: Claudio Jose Schooder

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da 2ª versão da **Concorrência Pública nº 02/2023**, Processo Administrativo nº 11105/2022, do



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tipo menor técnica e preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nova Odessa**, objetivando a "prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação".

TC-008782.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 021/2023**, processo administrativo nº 057/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Leme**, objetivando o registro de preços para aquisição de brinquedos de parque para uso nas praças municipais.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-007762.989.23-4

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (CPF ***.378.258-** e OAB/SP 343.074)

Representada: Câmara Municipal de Itapetininga (CNPJ 67.630.537/0001-33)

Responsável: Antônio Eton Brun – Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP 245.795) / Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP 377.155) / Raul Ramos Schiezaró (OAB/SP 460.203)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, Processo Administrativo nº 02/2023, do tipo menor preço global, promovido pela **Câmara Municipal de Itapetininga**, objetivando a "contratação de



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
empresa especializada para o fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, considerando a cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de dados pré-existentes, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica de e assistência técnica em sistemas integrados de gestão pública".

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Itapetininga** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 02/2023** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, com a consequente adequação do instrumento convocatório às normas de regência, jurisprudência deste Tribunal e aos princípios norteadores da administração pública, bem como sua republicação para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor de 160 Ufesps ao Senhor Antônio Eton Brun.

Determinou, por fim, seja, oportunamente, o processo encaminhado ao Arquivo.

TC-008448.989.23-6

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (CPF ***.378.258-** e OAB/SP 343.074)

Representada: Prefeitura Municipal de Uchôa (CNPJ 45.111.952/0001-10)

Responsável: José Cláudio Martins - Prefeito

Advogados: Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP 214.616) / Joao Paulo Mello dos Santos (OAB/SP 239.692)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 10/2023**, instaurado pela **Prefeitura de Uchôa**, objetivando a aquisição de pneus e acessórios para atender as necessidades dos diversos setores do transporte municipal.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Uchôa** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 10/2023** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, com a consequente adequação do instrumento convocatório às normas de regência, jurisprudência deste Tribunal e aos princípios norteadores da administração pública, bem como sua republicação para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor de 160 Ufesps ao Senhor José Cláudio Martins.

Determinou, por fim, seja, oportunamente, o processo encaminhado ao Arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-007673.989.23-2; 008340.989.23-5 e 008626.989.23-0

Representantes: Ifood Benefícios e Serviços Ltda. (p/ Michele Maia Miraldo, OAB/SP nº 268.445); Up Brasil Administração e Serviços Ltda. (p/ Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, OAB/SP nº 261.130, e Rafael Parodi Ferraresso, OAB/SP nº 434.463); e Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos Ltda. (p/ Renata Funari de Brito, OAB/SP nº 289.575).

Representada: Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro.

Responsável: Marcelo Simão, Prefeito

Advogado: Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784)

Objeto: Impugnações ao edital de **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, que visa à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados”.

Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TCs-008192.989.23-4 e 008283.989.23-4

Representantes: (1) UP Brasil Administração e Serviços Ltda; e (2) Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal.

Responsável: Esmeraldo Cristiano Carolino - Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Presencial nº 12/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pontes Gestal**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação, para a utilização pelos servidores municipais.

Disciplina Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7892/2013, Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 8.538/2015, e Lei nº 8.666/1993.

Data de Ingresso: (1) 03/04/2023. (2) 04/04/2023.



Sessão Pública: 06/04/2023 (8h).

Advogado: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação de UP Brasil Administração e Serviços Ltda. e parcialmente procedente a manejada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, determinando à **Prefeitura Municipal de Pontes Gestal** que, desejando retomar o **Pregão Presencial nº 12/2023**, proceda às correções pertinentes, nos termos consignados no corpo do referido voto.

As modificações que se fazem necessárias implicam revisão das demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardam relação com aquelas que, de antemão, ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com a legislação, jurisprudência e súmulas desta Corte de Contas, bem assim nova divulgação dos avisos pertinentes, assegurando-se aos interessados devolução do prazo para elaboração das propostas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-007965.989.23-9 (ref.: TC-001918.989.23-7).

Recorrente: Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – Coopertesc.

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas de São José dos Campos em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que julgou improcedente a representação objeto do TC-001918.989.23-7.

Advogado: Rodrigo Prates (OAB/SP nº 330.554).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, rejeitando a possibilidade de atendimento ao pleito de nova paralisação do torneio em fase recursal, conheceu do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – Coopertesc e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão que julgou improcedente a representação formulada em face do edital de Pregão Eletrônico nº 342/SGAF/2022 da Prefeitura de São José dos Campos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006796.989.23-4

Representante: Aparecido Bernardo Ribeiro Junior (OAB/SP nº 453.109).

Representada: Prefeitura Municipal de Ocauçu.

Assunto: Representação formulada em face do Edital nº 007/2023, **Pregão Presencial nº 06/2023**, Processo Licitatório nº 13/2023, Processo Administrativo nº 087/2023, certame do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ocauçu** objetivando registrar preços para a "prestação de serviços de nebulização, dedetização, descupinização, desratização, sanitização, limpeza de caixa d'água, pulverização de bueiros, de escoamento de água de vias públicas e esgoto doméstico, controle de proliferação de insetos peçonhentos, como baratas, escorpiões, lacraias, aranhas, vespas e marimbondos nas quadras do Município".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ocauçu** que se digne a realizar ampla revisão do Edital do **Pregão Presencial nº 06/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, severamente, que a Prefeitura reavalie a adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em conta a aparente



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ausência de eventualidade e imprevisibilidade na contratação pretendida, atentando que se trata de aspecto capaz de suscitar a nulidade do certame, devendo, ainda, revisar o Edital deferindo especial atenção a: oferecer eficiente detalhamento do objeto; sanar divergências referentes a passagens estranhas aos serviços pretendido; e afastar a restritividade de requisitos para aferição da qualificação técnica, conforme apontado pela Assessoria Técnica.

Decidiu, ademais, com fundamento no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicar multa de 200 Ufesp ao Responsável, Senhor João Benedito Costa e Silva (Prefeito), diante da reiterada desatenção a determinações desta E. Corte de Contas.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Ocaçu, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-008278.989.23-1

Representante: Mario Luis Dias Perez (OAB/SP 135.310)

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2023**, certame destinado à concessão do serviço público municipal de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos e retirados de circulação por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, observadas as normas e condições do Instrumento e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires** que



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
retifique a redação do edital da **Concorrência Pública nº 001/2023**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-007869.989.23-6 (ref. TC-006099.989.23-8)

Agravante: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Agravado: Despacho que indeferiu a suspensão do Pregão Eletrônico nº 126/23, certame promovido pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto com propósito de contratar o fornecimento de cartões para processamento do auxílio-alimentação a servidores públicos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Agravo interposto.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007014.989.23-0

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., por seu Sócio-Gerente Ciríaco Pereira Freire Júnior.

Advogada: Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647).

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 52/2023** (Processo n.º 81/2023), tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kit de material escolar para os alunos da Rede Municipal para o ano letivo de 2023.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura de Avaré** que altere o edital do **Pregão Eletrônico n° 52/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as correções determinadas, observar o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Deixou, ainda, de acolher a proposta feita pelo Parquet de Contas, no sentido da revisão da adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a evolução da orientação desta Corte de Contas, a exemplo do julgado no TC-0015411.989.20-5, no TC-018513.989.22 e no TC-013869.989.22-5, entre outros.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-007565.989.23-3

Representante: Maestro Urbanismo Ltda., por seu advogado Luiz Fernando Scapol (OAB/SP n.º 279.603).

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Rodrigo Maganhato, Prefeito.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP n.º 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP n.º 281.731) e Erika Capella Fernandes (OAB/SP n.º 330.995).

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Concorrência Pública n.º 013/2021**, CPL n.º 266/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reabilitação da infraestrutura viárias em diversas ruas (Setor 5) do Município de Sorocaba (Financiamento Internacional) – Reabertura.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Sorocaba** que altere o edital da **Concorrência Pública nº 013/2021**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as correções determinadas, observar o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-006958.989.23-8.

Interessada: Prefeitura Municipal de Poá.

Responsável: Márcia Teixeira Bin de Sousa, prefeita.

Agravante: DPC Construções e Serviços EIRELI.

Assunto: Recurso de agravo interposto contra despacho monocrático que determinou o arquivamento de representação promovida pela ora agravante contra o edital de **Pregão Presencial 2/2023**, lançado pela **Prefeitura Municipal de Poá**, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conservação de pavimentos viários (tapa buracos), sem fornecimento de massa de asfalto.

Advogado: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB-SP 412.667).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente,



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do
Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-006662.989.23-5

Representante: Gabriel Rinaldi dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Responsáveis: Caio Matheus – Prefeito; Roberto Tadeu Julião – Secretário
Municipal de Serviços Urbanos.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 06/2023**,
promovida pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, objetivando a contratação
de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para realização
dos serviços de manutenção na rede de iluminação pública do município.

Valor Estimado: R\$ 5.002.763,86 (cinco milhões, dois mil, setecentos e
sessenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP
441.540); Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,
Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues,
Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de
Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do
Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando
à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que, em eventual relançamento da
Concorrência nº 06/2023, altere o edital, em consonância com todos os
aspectos desenvolvidos no corpo do voto ora proferido, com a consequente
publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos
termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das
propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja
arquivado o procedimento eletrônico.

TC-006996.989.23-2



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Multiway Comercio e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Responsável: Mário Botion – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 49/2023 referente ao **Pregão Presencial nº 03/2023**, processo nº 9.081/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos e operação assistida, com suporte remoto e *on site*, com a finalidade de solução de vigilância eletrônica capaz de executar funções de análises e combinações de elementos e informação para um controle maior de pessoas e veículos em tempo real para o município.

Valor Estimado: R\$ 10.722.440,33 (dez milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Mario Sanfins Junior (OAB/SP 420.677); Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Limeira** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 03/2023**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto ora proferido, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-007078.989.23-3

Representante: Samuel Correa.

Representada: Prefeitura Municipal de Apiaí.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Sérgio Victor Borges Barbosa – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 11/2023**, processo nº 616/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Apiaí**, objetivando a contratação de empresa especializada para "infraestrutura turística no entorno do Parque Municipal Morro do Ouro".

Valor Estimado: R\$ 781.888,76 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado cadastrado no ETCESP: Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Apiaí** que, caso prossiga com a **Tomada de Preços nº 11/2023**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto ora proferido, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, de corpo presente à sessão, para a sustentação dos itens 26 a 28, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, e, na sequência, dos itens 44 a 46, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-017985.989.22-7 (ref. TC-016591.989.21-5, TC-022072.989.21-3, TC-017888.989.22-5 e TC-017890.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 14 (quatorze) ambulâncias equipadas e tripuladas e 5 (cinco) veículos de transporte sanitário eletivo, com motorista, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$1.947.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros

Fiscalização atual: GDF-7.

27 TC-021543.989.22-2 (ref. TC-016591.989.21-5, TC-022072.989.21-3, TC-017888.989.22-5 e TC-017890.989.22-5)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 14 (quatorze) ambulâncias equipadas e tripuladas e 5 (cinco) veículos de transporte sanitário eletivo, com motorista, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$1.947.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros

Fiscalização atual: GDF-7.

28 TC-021548.989.22-7 (ref. TC-016591.989.21-5, TC-022072.989.21-3, TC-017888.989.22-5 e TC-017890.989.22-5)

Recorrente: Fernando Machado Oliveira – Secretário Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte/remoção em 14 (quatorze) ambulâncias equipadas e tripuladas e 5 (cinco) veículos de transporte sanitário eletivo, com motorista, para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município, no valor de R\$1.947.000,00.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-22 e mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Osasco e pelos Gestores, Senhores Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal), e, quanto ao mérito, rejeitando os pedidos de exclusão do Prefeito e do Secretário Municipal do rol de Responsáveis, deu-lhes provimento, para o fim de declarar a regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo, cancelando-se a multa aplicada aos Recorrentes.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Permanecendo na tribuna o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, para a sustentação oral dos itens 44 a 46, passou-se à apreciação dos respectivos processos:

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-016675.989.22-2 (ref. TC-010430.989.21-0, TC-012943.989.21-0 e TC-016713.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal, no valor de R\$20.980.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



45 TC-017309.989.22-6 (ref. TC-010430.989.21-0, TC-012943.989.21-0 e TC-016713.989.20-0)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal, no valor de R\$20.980.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-017312.989.22-1 (ref. TC-010430.989.21-0, TC-012943.989.21-0 e TC-016713.989.20-0)

Recorrente: Fernando Machado Oliveira – Secretário do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal, no valor de R\$20.980.000,00.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-07-22, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17 TC-024201.989.22-5 (ref. TCs-001200.989.20-0, 001201.989.20-9, 001202.989.20-8, 025959.989.19-5 e 008310.989.22-3)

Embargantes: Renata Torres de Sene – Prefeita do Município de Francisco Morato e Marco Antônio Vaz de Goes – Ex-Secretário do Município de Francisco Morato.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Jofege – Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversos locais do Município, no valor de R\$9.936.199,72.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12-12-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-02-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Renata Torres de Sene e Marco Antônio Vaz de Goes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

Procurador da Fazenda: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-021782.989.22-2 (ref. TC-022466.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito) e José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

19 TC-021857.989.22-2 (ref. TC-022466.989.21-7)

Recorrente: Asservo Multisserviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito) e José Luiz Cassimiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-22, que julgou irregular o termo aditivo.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a íntegra do juízo de irregularidade da decisão combatida.

20 TC-022003.989.21-7 (ref. TC-005080.989.16-3)

Recorrente: Luiz Antonio de Santana Barroso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Antonio de Santana Barroso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 Ufesp aos Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandro Pickler (OAB/SP nº 193.112), Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561) e Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir apenas a questão da locação de imóveis para os gabinetes do Edis, mantendo-se os demais termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

21 TC-001016.989.22-0 (ref. TC-004825.989.18-9)

Recorrente: Maurício Gabriel de Andrade – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itobi.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itobi, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Maurício Gabriel de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Acácio Donizete Bento (OAB/SP nº 201.317) e Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Maurício Gabriel de Andrade, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itobi, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos, o juízo desfavorável emitido sobre as contas de 2018 da Edilidade.

Em seguida, apregoado o Doutor Edcarlos Alves Lima, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 22, TC-015821.989.22-5, passou-se à apreciação do processo.

22 TC-015821.989.22-5 (ref. TC-021143.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Construalpha Construções Eireli, objetivando a construção de creche municipal no Parque Turiguara, no valor de R\$18.753.127,42.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-06-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Cotia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos,



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos,
o v. acórdão originário.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

23 TC-024091.989.22-8 (ref. TC-002461.989.18-8 e TC-023857.989.21-4)

Autor: Dionísio Franco Simoni – Liquidante da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL – "Em Liquidação", relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Dionísio Franco Simoni e Luiz Alberto Batistella.

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 24-08-22, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-002461.989.18-8, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao Responsável Dionísio Franco Simoni, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Dionísio Franco Simoni (OAB/SP nº 258.106).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

24 TC-000185/010/14

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Comercial Hortifrutigranjeiro Itaúba Ltda., objetivando o fornecimento de hortifrutigranjeiros, no valor de R\$2.874.343,05.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 26-08-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 14-06-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Piracicaba e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Aresto combatido.

25 TC-042992/026/14

Embargante: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a implantação e o desenvolvimento de ações e projetos educacionais que promovam a melhoria dos índices educacionais do Município, no valor de R\$25.570.219,71.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco José Rocha e Antonio Marcos Zaros Michels (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-11-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao Responsáveis Antonio Marcos Zaros Michels, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha: TC-000914/026/22.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de excluir dos fundamentos da decisão a questão da exigência de visita técnica em 60 (sessenta) escolas na realização de Pregão, rejeitando, porém, o pedido de atribuição do efeito modificativo pretendido pela Embargante, mantendo-se as demais razões de decidir.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os itens 26 a 28 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

29 TC-002179/026/22

Autor: Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e PK9 Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços especializados de venda de créditos e cartões eletrônicos, gerenciamento e repartição da receita do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, no valor de R\$3.220.000,00.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito) e Renato Moreira dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-023057/026/11, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lilian Oliveira Dias (OAB/SP nº 410.862) e Adriana Cristina Bezerra Leme (OAB/SP nº 388.752).

Acompanham: TC-023057/026/11 e TC-044341/026/10.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu da Ação de Rescisão pela carência do direito do Autor, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito.

Assumiu a esta altura temporariamente a Presidência o Conselheiro Renato Martins Costa.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

30 TC-008791.989.23-9 (ref. TC-017892.989.22-9 e TC-003039.989.20-7)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargantes: Maurílio Tavoni Junior e Marcos Antonio Perez – Ex-Prefeitos do Município de Trabiju.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Trabiju, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Maurílio Tavoni Junior e Marcos Antonio Perez (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no DOE-TCESP de 17-04-23, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-08-22.

Advogados: Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589), José Branco Peres Neto (OAB/SP nº 247.724) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o r. V. Acórdão que, em preliminar, afastou a arguição de nulidade e, no mérito, manteve o r. parecer desfavorável às contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Trabiju.

31 TC-024080.989.22-1 (ref. TC-005645.989.19-5)

Recorrente: Márcio Roberto Pinto da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Márcio Roberto Pinto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Andreia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771) e Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram a decisão pela irregularidade das contas de 2019 da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra em primeira instância de julgamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-000922/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ferreira (OAB/SP nº 338.117), Andreia Maria Teixeira Varella (OAB/SP nº 236.724) e outros.

Acompanha: TC-000922/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-03-23.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram a decisão pela irregularidade das contas de 2015 da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo em primeira instância de julgamento.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

33 TC-011218.989.22-6 (ref. TC-005156.989.19-6)

Recorrente: Antonio Leandro Neto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaberá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Antonio Leandro Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, a decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2019.

A esta altura reassumiu a Presidência o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-014367.989.22-5 (ref. TC-019385.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: GDF-7.

35 TC-014368.989.22-4 (ref. TC-019377.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Dermacor Serviços Técnicos em Saúde Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimento das unidades de saúde do Município, Lote 2 – Departamento de Atenção Especialidades – DAE e Lote 4 – Departamento de Atenção Básica – DAB.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570) e Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

36 TC-014870.989.22-5 (ref. TC-019385.989.21-5)

Recorrente: Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Medical Corp Assessoria a Saúde e Bem-Estar Ltda., objetivando a contratação emergencial de empresa especializada na disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do Município, Lote 1 – Departamento de Urgência e Emergência – DAUE e Lote 3 – Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida que julgou irregulares os Termos de Aditamento às Contratações Emergenciais.

37 TC-016334.989.22-5 (ref. TC-005616.989.19-0)

Recorrente: Alexandre Florêncio Dias – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Alexandre Florêncio Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-23.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Doutor Gustavo Cavalcante Zilli, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 38, TC-022580.989.22-6, e 39, TC-022633.989.22-3, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto.

38 TC-022580.989.22-6 (ref. TC-014920.989.18-3, TC-015698.989.17-5 e TC-017217.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município, no valor de R\$22.629.842,60; e Representação formulada pelo Instituto Ilhabela Sustentável, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 14/2016, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci, Márcio Batista Tenório (Prefeitos) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-022633.989.22-3 (ref. TC-014920.989.18-3, TC-015698.989.17-5 e TC-017217.989.16-9)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município, no valor de R\$22.629.842,60; e Representação formulada pelo Instituto Ilhabela Sustentável, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 14/2016, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci, Márcio Batista Tenório (Prefeitos) e Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Responsáveis Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Doutor Gustavo Cavalcante Zilli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-022820.989.22-6 (ref. TC-001523.989.21-8, TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3 e TC-009696.989.21-9)

Recorrente: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

41 TC-023326.989.22-5 (ref. TC-001557.989.21-7, TC-018854.989.18-3, TC-009696.989.21-9 e TC-001523.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$16.795.915,11.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Dinah Kojuck Zekcer e Gilzane S. Machi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, reiterado voto, quanto ao mérito, pelo não provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, e o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, acompanhado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, ocorreu empate, ficando os autos conclusos à Presidência, para prolatar voto de desempate, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

42 TC-013042.989.22-8 (ref. TC-002744.989.20-3)

Requerente: Paulo César Balieiro – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Paulo César Balieiro (Prefeito).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-04-22.

Advogados: Fabiano Augusto Sampaio Vargas (OAB/SP nº 160.440), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barbosa, relativas ao exercício de 2020, permanecendo as recomendações fixadas no parecer original.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

43 TC-000944/026/15

Embargante: Valter Moreno Panhossi – Ex-Presidente da Câmara do Município de Tupã.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Valter Moreno Panhossi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-08-18, apenas para afastar a determinação de ressarcimento ao



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno erário do montante total pago a título de “bônus de fim de ano”, mantendo a irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Jó Vieira Rocha (OAB/SP nº 179.509) e Edi Carlos Reinas Moreno (OAB/SP nº 145.751).

Acompanha: TC-000944/126/15.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de reconhecer a regularidade da matéria relacionada à concessão de gratificação de aposentadoria e cancelar a determinação de ressarcimento ao erário atrelada a esta questão, ressaltando, porém, a manutenção da irregularidade das contas, em razão de outras impropriedades reconhecidas pela decisão embargada.

Os itens 44 a 46 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

47 TC-010988.989.22-4 (ref. TC-003446.989.20-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Duartina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Rozivaldo Ferreira da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao Responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2020.

48 TC-019582.989.22-4 (ref. TC-011430.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Quality Construtora e Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no valor de R\$8.385.750,60.

Responsáveis: Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Leonília Leite (Autoridade Superior).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, das razões de decidir, a prática de preço superior ao estimado, mas mantendo-se a decisão pela irregularidade da concorrência e do contrato.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-015297.989.22-0 (ref. TCs-014265.989.19-4, 014277.989.19-0, 014278.989.19-9, 014280.989.19-5, 005077.989.21-8, 000548.989.21-9 e 000550.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, objetivando integrar o hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, no valor de R\$28.471.628,30; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos valores de R\$21.933.511,76, R\$21.374.939,72 e R\$18.354.563,05, respectivamente.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Jonathas Toffanello Viana



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 241.852), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Matheus
Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895).

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-23.

50 TC-017669.989.22-0 (ref. TCs-014265.989.19-4,
014277.989.19-0, 014278.989.19-9, 014280.989.19-5, 005077.989.21-8,
000548.989.21-9 e 000550.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, objetivando integrar o hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, no valor de R\$28.471.628,30; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos valores de R\$21.933.511,76, R\$21.374.939,72 e R\$18.354.563,05, respectivamente.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895).

Fiscalização atual: UR-3.



Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-23.

51 TC-017870.989.22-5 (ref. TCs-014265.989.19-4, 014277.989.19-0, 014278.989.19-9, 014280.989.19-5, 005077.989.21-8, 000548.989.21-9 e 000550.989.21-4)

Recorrente: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, objetivando integrar o hospital da conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, no valor de R\$28.471.628,30; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, nos valores de R\$21.933.511,76, R\$21.374.939,72 e R\$18.354.563,05, respectivamente.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso de Lima Junior (OAB/SP nº 88.645), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Matheus Penteadó Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322).

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 26-04-23.](#)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

52 TC-000082/009/20

Autora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Anhembi à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, no valor de R\$18.000,00.

Responsável: Gilberto Tobias Morato (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000350/010/15 e com trânsito em julgado em 06-12-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanha: TC-000350/010/15.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, mantendo a irregularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2013, porém, afastando a condenação da Entidade à devolução do montante de R\$



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

18.000,00, a fim de não dar abrigo a potencial enriquecimento sem causa por parte da Prefeitura Municipal de Anhembi, e a proibição de novos recebimentos por parte da Entidade.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Valdenir Antonio Polizeli

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP